



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

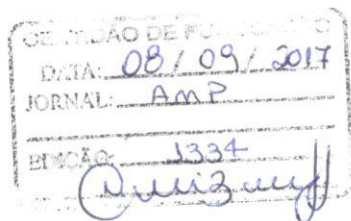
☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI N° 2.638/2017

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Súmula: Autoriza no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR a implantação de comércios denominados de Lojas Francas, para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras, nas zonas urbana e rural de faixa de fronteira e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, a implantação de Lojas Francas, para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras, regulamentada pela Lei Federal n° 12.723/2012, que a autoriza em municípios de fronteira.

Art. 2º. Essas Lojas Francas serão implantadas para comercializar produtos importados a serem liberados por lei específica e regulamentação federal autorizativa.

Parágrafo Único - Esses comércios denominados de Lojas Francas, também denominados de Free Shoppes, regulamentado pelas Portarias n° 307 e 320 de julho de 2014 do Ministério de Estado da Fazenda, poderão ser instalados nas zonas urbana e rural de faixa de fronteira do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:


ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de Notas para Produtor Rural para atendimento da Secretária de Agricultura.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 21/09/2017, as 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Editais na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de setembro de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

Publicado por:

Marilis Cristina Tonini

Código Identificador:523A0836

**GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O N.º 3.420/2017**

SÚMULA: *Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que no dia 08 de Setembro 2017 (sexta - feira), não haverá expediente nas repartições públicas municipais, em virtude das festividades de 7 de Setembro.

Parágrafo único: Sendo que as escolas, creches municipais e Secretaria Municipal de Educação, também não haverá atendimento, uma vez que de acordo com o calendário escolar no dia 08 de Setembro não haverá aula.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:1B18848E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.638/2017**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula: Autoriza no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR a implantação de comércios

denominados de Lojas Francas, para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras, nas zonas urbana e rural de faixa de fronteira e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, a implantação de Lojas Francas, para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras, regulamentada pela Lei Federal nº 12.723/2012, que a autoriza em municípios de fronteira.

Art. 2º. Essas Lojas Francas serão implantadas para comercializar produtos importados a serem liberados por lei específica e regulamentação federal autorizativa.

Parágrafo Único - Esses comércios denominados de Lojas Francas, também denominados de Free Shopp, regulamentado pelas Portarias nº 307 e 320 de julho de 2014 do Ministério de Estado da Fazenda, poderão ser instalados nas zonas urbana e rural de faixa de fronteira do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:E7FC7CF5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2639/2017**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - e refraturamento hidráulico - na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins, gás metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos, em todo o território do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, estabelece penalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: